



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEEE	Nº 036/2020	
Referência	Processo nº 1122771/2020	
Interessado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **349**, apreciando o processo nº **1122771/2020**, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ 05.672.250/0001-91, registrada neste Conselho com CREA nº 03423050, e estabelecida na Rua José Edval de Queiroga, 160, Térreo – Centro – Uiraúna/PB, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; **considerando** que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; **considerando** o disposto no artigo 31 da Resolução nº 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a **INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** no âmbito do Sistema Confea/Crea: “O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea”; **considerando** o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea: “*Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis*”; **considerando** a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do CANCELAMENTO DE REGISTRO DA EMPRESA NESTE REGIONAL, A PEDIDO. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) verifique e solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; (3) informe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)